

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 80 / 20 23
DATA 16 de novembro de 20 23
AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 25 / 20 23

- ☒ Projeto de Lei
() Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Esta Comissão, através de seus membros, conforme artigo 97 do Regimento Interno, entende que o mesmo atende todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Diante disso, e dentro das atribuições legais conforme dispõe o artigo 262 do Regimento Interno, **RESOLVE E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** quanto à sua aprovação da **REDAÇÃO FINAL**.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n° 25/2023

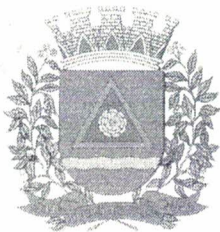
Dispõe sobre a Semana Municipal de
Conscientização do Autismo.

27

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Registro a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. _____

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 3º A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

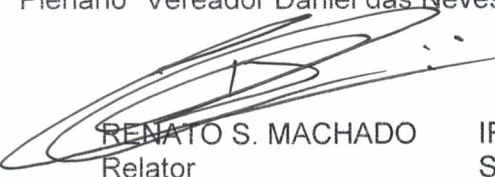
Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".


FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente


RENATO S. MACHADO
Relator


IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário